



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1505231-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/04/2017
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
INTERESSADOS: Srs. ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES E
GLÓRIA BEATRIZ MACHADO DA GRAÇA MACEDO
ADVOGADA: Dra. MICHELLY MEDEIROS MORORÓ – OAB/PE Nº 21.457
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0409/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1505231-0, RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NO MODO OPERACIONAL, QUE TEVE POR OBJETO O GERENCIAMENTO DO MANEJO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE-RSS NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 70 e 71, inciso IV, combinados com o artigo 75, e a Constituição Estadual, nos artigos 29 e 30, estabelecem que compete ao Tribunal de Contas a fiscalização operacional da administração pública, nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, incisos XVI e XVII, artigo 3º, artigo 13, § 2º, e artigo 40, parágrafo 1º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, combinado com as prescrições contidas na Resolução TC nº 02/2005;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Consolidado de Auditoria, bem como os esclarecimentos apresentados pela Interessada,

RECEPCIONAR as orientações preconizadas para a matéria no estágio instrutivo atual, alvitradas nos autos da Auditoria Operacional em tela, e acolher as seguintes deliberações:

1. À Diretoria de Plenário deste Tribunal:

- Encaminhar cópia da decisão ao Departamento de Controle Municipal para subsidiar a elaboração do Relatório de Prestação de Contas, na forma do artigo 6º da Resolução TC nº 14/2004 (alterado pelo artigo 3º da Resolução TC nº 008/2005) e o artigo 8º da Resolução TC nº 14/2004 e para a abertura de processo de auditoria especial no Processo Licitatório nº 008/2013 (pregão presencial nº 006/2013) e no contrato nº 011/2013, de 11 de junho 2013, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Araripina para a contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento (incineração) e destino final de resíduos de serviços de saúde de forma contínua. A justificativa para esta proposição é decorrente da verificação de indícios encontrados de descumprimentos de preceitos legais para a contratação dos serviços e de possíveis prejuízos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

aos cofres públicos pelo pagamento de serviços com preços supostamente acima dos de mercado. É importante destacar que no ano de 2016 a situação da prestação de serviços sem contrato se perdurou, como foi dito pela Procuradora Geral do Município, Dra. MICHELLY MEDEIROS MORORÓ (Cf. fls. 118 e 119);

- Encaminhar este processo ao Núcleo de Auditorias Especializadas.

2. Ao relator das contas do Município de Araripina, relativas ao exercício vigente:

– Avaliar a possibilidade de ser emitido Alerta de Responsabilização à Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, pelas atribuições lhe conferidas em lei municipal, quanto às licenças ambientais das unidades municipais de saúde, com base no artigo 10 da Lei nº 6.983/81, que estabelece que atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

3. Ao Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal:

- Encaminhar cópia da decisão e do Relatório de Auditoria Operacional à Prefeitura Municipal de Araripina para ciência, conforme disposto no inciso I do artigo 13 da Resolução T.C. nº 21/2015;
- Encaminhar cópia da decisão e do Relatório de Auditoria Operacional ao atual gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina para apresentação do Plano de Ação, que deverá ser enviado a este Tribunal de Contas no prazo de 30 dias, a partir da publicação da respectiva deliberação, bem como, remeter anualmente o Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme os termos dos artigos 12, 13, 14 e 17 da Resolução TC nº 021/2015.

Por fim, recomendar ao atual gestor da Secretaria de Saúde do Município de Araripina a adoção de medidas corretivas, detalhadas no quadro de fls. 211 a 215 do Relatório de Auditoria, visando à eficiência, eficácia e à economicidade das ações desenvolvidas no gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde, em conformidade com os artigos 24, 30 e 225 da Constituição Federal, o RTGRSS da Resolução da Diretoria Colegiada nº 306/2004 da Anvisa, artigos 3º e 4º da Resolução nº 358/2005 do Conama.

Recife, 26 de abril de 2017.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

S/RCX